

## AS CONTRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL PENAL DE NUREMBERG PARA O DIREITO INTERNACIONAL VIGENTE

Bruno Henrique da Rocha de FARES<sup>1</sup>  
Ana Maria Eller BIRAL<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo científico busca sanar dúvidas acerca do tema, bem como demonstrar as contribuições trazidas pelo Tribunal Penal Militar de Nuremberg para o atual Direito Internacional Público. Nuremberg foi o responsável pela humanização do Direito Internacional, que passou a criar mecanismos de proteção aos direitos humanos, visando coibir atos que atentem a esses direitos o que vem ocorrendo através da criação de inúmeros Tratados e Organizações internacionais, cuja função é aplicar e fiscalizar as normas internacionais instituídas, buscando coibir novos atos contra a humanidade.

**Palavras-chave:** Tribunal Penal Militar de Nuremberg. Direitos Humanos. Primeira Guerra Mundial. Tratado de Versalhes. Segunda Guerra Mundial.

### 1 INTRODUÇÃO

Os atos praticados durante a Segunda Guerra Mundial foram responsáveis pela morte de milhões de pessoas, além da aplicação de torturas pelos Nazistas, tamanha crueldade mostrou ao mundo até onde o ser humano é capaz de chegar para alcançar seus objetivos.

Tais atos não poderiam ficar impunes e passaram despercebidos pela comunidade internacional, nesse sentido buscando a responsabilização dos indivíduos ocorreu a criação de um Tribunal Internacional Militar, o que futuramente se tornaria uma revolução ao tradicional pensamento da comunidade internacional vigente a época.

A doutrina costuma dizer, que Nuremberg foi o responsável pela humanização do Direito Internacional, o que não impediu a existência de severas críticas feitas a corte, principalmente em relação a sua criação que ocorreu por meio

---

<sup>1</sup> Discente do 5º ano do curso de DIREITO do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail [bruno\\_fares@hotmail.com](mailto:bruno_fares@hotmail.com)

<sup>2</sup> Discente do 5º ano do curso de DIREITO do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail [anamaria\\_eller@hotmail.com](mailto:anamaria_eller@hotmail.com)

de um acordo feito entre os vencedores da Segunda Guerra e não por meio de um tratado multilateral. Demais disso, existem diversos questionamentos acerca da constitucionalidade de suas decisões, bem como o grau de imparcialidade dos magistrados que atuaram nos processos.

Mesmo com a existência de severas críticas, é certo que nosso atual Sistema de Proteção aos Direitos Humanos só existe graças a Nuremberg e a seus precedentes e princípios que são considerados a base do atual Direito Internacional. Conclui-se então, que apesar de todas as falhas existentes no tribunal, suas contribuições foram responsáveis pela mudança dos paradigmas e pensamento da Comunidade Internacional.

O Tribunal é considerado um divisor de águas, uma vez que, pela primeira vez na história da humanidade, as normas internacionais foram aplicadas aos agentes dos Estados buscando a proteção dos Direitos Humanos. Antes de 1945, apenas Estados poderiam ser responsabilizados internacionalmente e após o Tribunal de Nuremberg, os indivíduos passaram a ser responsabilizados e punidos por Cortes Internacionais o que configura uma relativização das soberanias estatais buscando uma ampla proteção, tanto interna quanto externa, aos indivíduos membros dos Estados.

O presente trabalho visa demonstrar que apesar das duras críticas existentes ao Tribunal Penal Militar de Nuremberg, ele representa uma vitória da humanidade em matéria de proteção aos Direitos Humanos.

Posteriormente a Nuremberg, instituiu-se diversos tratados e Organismos internacionais voltados a proteção dos Direitos Humanos, criando o chamado Sistema Internacional de Garantias.

## **2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS**

A humanidade vive em conflito desde seus primórdios, a busca incansável por riquezas e poder motivaram diversos povos a cometerem atrocidades contra seus semelhantes, através de conflitos mundiais que pareciam não ter fim. Todos os acontecimentos historicamente relatados impulsionaram a criação da atual Justiça Internacional, cujo intuito é ser Universal soberana a todas as nações.

Embora essa ideia de uma Justiça Internacional soberana, não tenha sido totalmente efetivada, tivemos vitórias importantes ao longo da história, principalmente no que diz respeito à preservação dos Direitos Humanos.

Os tratados internacionais foram os mecanismos utilizados para tentar colocar fim aos conflitos armados, e coibir atos de degradação dos direitos humanos e qualquer outro ato de discriminação.

Objetivando colocar fim as guerras e visando punir seus criminosos, ao longo da história foram criados diversos Tribunais Internacionais com natureza “*Ad Hoc*”, conforme disposto a seguir.

O tribunal criminal internacional mais antigo que se tem notícia ocorreu em 1474, em Breisach (Alemanha). Ele era composto por 27 juizes do sacro Império Romano e julgou e condenou, por violações a leis humanas e divinas, Peter Von Hagenbach, seu crime constituiu em autorizar que suas tropas esturpassem e matassem civis inocentes e saqueassem propriedades (CALETTI, 2002, p.01)

A grande discussão envolvendo os Tribunais Internacionais, é voltada as Soberanias Estatais que devido a criação do Direito Internacional Humanitário passou a ser relativizada, buscando a ampla proteção dos direitos humanos dos membros das nações.

A consolidação dessa ideia só ocorreu com a criação da ONU em 1945, por intermédio da carta das Nações Unidas, órgão que é responsável por “promover a paz, a segurança internacional e a cooperação entre os povos para resolver os problemas da humanidade, como a proteção dos direitos humanos, que a partir daí adquire caráter de tema prioritário” (Portela, 2009, p. 641).

Diversos acontecimentos antecederam a criação da ONU, e levaram a construção do atual Direito Internacional, dentre os quais, destacam-se as Grandes Guerras Mundiais e seus tribunais, sendo o Tribunal Penal Militar de Nuremberg um grande destaque histórico, considerado um verdadeiro divisor de águas para o Direito Penal Internacional.

## **2.1 Primeira Guerra Mundial**

A primeira Guerra Mundial iniciou-se em 1914 e seu término ocorreu em 1918, ou seja, o conflito armado perdurou por 04 (quatro) anos. As grandes potências mundiais foram divididas em dois blocos, sendo o primeiro denominado

Tríplice Entente, inicialmente formado pela Rússia, Grã-Bretanha e França e o outro denominado Tríplice Aliança formado pela Alemanha, Áustria-Hungria e Itália.

Vários foram os motivos que levaram os países a iniciarem a guerra, sendo que, os mais relevantes foram o nacionalismo exacerbado, a corrida colonialista e o interesse econômico dos Estados Europeus.

Um fato decisivo para o curso do conflito foi a entrada dos Estados Unidos para o bloco Tríplice Aliança, que ocorreu em 1917, tendo em vista que, seus recursos minerais, industriais, agrícolas que reforçaram de forma decisiva este bloco.

Durante o conflito, foram realizadas diversas propostas buscando colocar fim à guerra, dentre elas, destaca-se os chamados “14 (catorze) pontos”, proposta que foi elaborada a Alemanha pelo presidente dos Estados Unidos.

Os principais pontos previsto na proposta eram a Diplomacia Aberta; Liberdade de tráfico nos Mares; Redução das Barreiras Aduaneiras e o Desarmamento

Os demais pontos estavam relacionados aos remanejamentos territoriais decorrentes da guerra. As referidas propostas não foram aceitas e o conflito perdurou até 1918, ano em que a guerra chegou ao fim, ocorrendo a derrota da Alemanha, que posteriormente sofreu a imposição do Tratado de Versalhes, documento que além de impor restrições territoriais e econômicas ao país, tornou-se um precedente Internacional.

## **2.2 Aspectos Relevantes do Tratado de Versalhes**

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, em 1918, foi elaborado o Tratado de Versalhes, documento que representaria a paz entre os países Europeus.

Realizou-se em Paris a chamada Conferência de Paz, que contou com a participação das 26 nações aliadas e 4 domínios britânicos, ocorrendo a elaboração do Tratado de Paz conhecido como tratado de Versalhes.

Não houve a participação dos Estados vencidos na Guerra e a composição da conferência era mera formalidade, pois as decisões foram tomadas unicamente pelos Estados Unidos, Inglaterra e França, potências que venceram a guerra.

O tratado foi apresentado a Alemanha, que reagiu de forma negativa, considerando o conteúdo do documento como uma forma de humilhação, mas acabou tendo que aceitar o documento já que era uma imposição feita pelos países que venceram a guerra.

Nos termos do tratado, a Alemanha perdeu 1/7 de seu território e 1/10 de sua população, bem como todas as suas colônias, foi desarmada, perdeu 10 mil homens de seu exército e praticamente todos os equipamentos usados durante a guerra, tais como submarinos, tanques e aviões.

Além disso, realizou o pagamento de reparações pecuniárias a França, Inglaterra, Bélgica, Itália, e demais países que venceram a guerra, indenizações estas que chegariam a 132 bilhões de marcos-euros.

O Tratado de Versalhes trouxe contribuições ao direito internacional, principalmente em questões voltadas ao direito do trabalho, A Organização Internacional do Trabalho foi fundada em 1919, como parte do tratado, representando uma importante conquista social a classe trabalhadora.

A Criação da OIT ocorreu na Conferência de Paz, realizada em Versalhes, buscando a promoção da justiça social e a proteção dos Direitos Humanos nas relações trabalhistas.

O impacto da Primeira Guerra Mundial e a tentativa da reconstrução social da época, motivaram a implementação da matéria ao tratado, que foi imposto a Alemanha como forma de punição por ter causado a Primeira Guerra Mundial, sendo o responsável por assegurar as bases da paz mundial no período e obter melhores condições de trabalho a classe trabalhadora.

Mesmo após a Alemanha ter desrespeitado o Tratado de Versalhes e iniciado a Segunda Guerra Mundial, a OIT continuou a existir e se fortaleceu com o passar dos anos e atualmente é um dos mais importantes órgãos internacionais existentes, responsável por regular as relações de trabalho buscando a máxima proteção do trabalhador.

Em síntese, o Tratado de Versalhes foi um documento inovador para a época, criou precedentes importantes para a Justiça Internacional e tendo como sua maior contribuição a Criação da Organização Internacional do Trabalho, órgão que busca a proteção dos Direitos Humanos nas relações de trabalho.

### **2.3 Segunda Guerra Mundial e seus Impactos**

Com o termino da Primeira Guerra Mundial passou a existir um sentimento de vingança nos países vencedores, o que impulsionou a aplicação de severas punições aos países perdedores, em especial a Alemanha. Mas o mesmo sentimento de vingança que impulsionou os países vencedores também motivou a Alemanha e seus aliados a iniciarem a Segunda Guerra Mundial.

O segundo conflito mundial teve início em 1939 e seu término em 1945, no primeiro momento a guerra se concentrava apenas nos países da Europa, mas posteriormente ganhou amplitude mundial.

A Alemanha, governada na época por Adolf Hitler, descumpriu totalmente as imposições do Tratado de Versalhes e começou a fabricação de armamentos de guerra, com a pretensão da retomada e expansão de seu território.

A guerra teve início quando a Alemanha, orientada por Hitler, invadiu o território da Polônia, que não conseguiu resistir às forças armadas Nazistas. A Inglaterra e os domínios do Império Britânico, que eram aliados da Polônia declararam guerra contra a Alemanha.

Hitler tinha a intensão de formar uma nova Ordem Mundial, onde exploraria os povos em proveito do que ele chamava de “raça superior” ariana. As atrocidades cometidas no período pós e durante a guerra deixam o mundo em choque, principalmente devido a implantação dos campos de concentração cuja função era o extermínio de pessoas.

A segunda Guerra Mundial além de dividir o mundo em dois eixos, deixou os países que participaram do conflito com grandes problemas econômicos e políticos, além de ser responsável pela morte de cerca de 55 milhões de pessoas.

Em síntese esses foram os impactos da guerra, que após chegar ao fim, houve a elaboração do Plano Marshall, uma vez que, a Europa estava sem recursos para recuperar suas nações. O plano foi elaborado pelos Estados Unidos, para auxiliar a recuperação europeia, através do empréstimo de cerca de 17 bilhões de dólares, o que facilitou e impulsionou a integração econômica da Europa.

Com o termino da guerra, a ideia das democracias socialistas deram início a um movimento conservador por toda Europa Ocidental perdurando até o final da Guerra Fria com a queda da União Soviética e o desaparecimento do socialismo.

### 3 O TRIBUNAL PENAL MILITAR DE NUREMBERG

As atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial superaram a Primeira Guerra, elevando o senso de justiça das nações, para a responsabilização dos criminosos nazistas.

Os preparativos para a criação do Tribunal de Nuremberg foram iniciados ainda durante o conflito, no ano de 1942, por exemplo, foi assinado o acordo para a criação das Nações Unidas para Crimes de Guerra, documento que já previa a criação de um Tribunal Internacional para julgamento dos criminosos, que posteriormente se tornou o Tribunal Penal Militar de Nuremberg.

Segundo essa ideia CARDOSO, 2012, p. 20, relata que:

O nível sem precedentes de devastação da Segunda Guerra Mundial terá levado as potências aliadas a buscas concretizar a ideia de responsabilizar individualmente os agressores e os criminosos de guerra nazistas. Em 1943, Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética denunciaram os massacres perpetrados pelos nazistas e sinalizaram que “os grandes criminosos”, cujas ofensas transcendiam contextos geográficos específicos, seriam punidos por decisão conjunta dos aliados.

Durante a guerra, ocorreram diversos encontros e conferências, principalmente entre os anos de 1943 a 1945, todos motivados pela proporção que o conflito tomara, e ainda para a discussão do novo ordenamento mundial pós-guerra.

No ano de 1943, ocorreu a Terceira Conferência de Moscou, na qual se discutiu a participação da União Soviética na guerra contra o Japão, bem como a necessidade de criação de um órgão supra-estatal para coibir novos conflitos.

Na mesma ocasião foi assinado o documento denominado “A Declaração de Moscou”, que previa que os criminosos de guerra deveriam ser entregues e julgados pelos países onde os delitos foram perpetrados para serem punidos pelas leis daquela nação, já aos grandes criminosos, aqueles aos quais os crimes não teriam limite geográfico os julgamentos ocorreriam mediante decisão conjunta dos aliados.

Em síntese, durante toda a guerra os aliados celebraram acordos e realizaram diversas conferências, buscando a punição dos criminosos de guerra.

O Tribunal Militar Internacional não nasceu espontaneamente e subitamente no fim da Segunda Guerra Mundial. Na realidade, durante todo o conflito, os aliados e os representantes dos governos da Europa no exílio encontraram-se diversas vezes para considerar a sorte que estaria reservada aos

responsáveis nazistas após o conflito (BAZELAIRE E CRETIN, 2004, p. 20/21)

Com o fim do conflito, as nações vencedoras (Estados Unidos, França Grã-Bretanha e União Soviética), instituíram por meio do acordo de Londres em 08.08.1945, o Tribunal Penal Militar de Nuremberg, através do documento chamado Acordo de Londres.

Crimes de Guerra existem desde os primórdios da humanidade, todavia, os crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, foram tão bárbaros, que ganharam relevância e repúdio da comunidade internacional.

Instituído o tribunal, cuja sede ficava na cidade de Berlim, buscou-se em primeiro lugar a responsabilização criminal dos comandantes e dos demais soldados que participaram diretamente do Genocídio ocorrido na Segunda Guerra Mundial.

Tamanho a importância do Tribunal, que sua inauguração foi considerada marco do nascimento da Proteção aos Direitos Humanos, conforme discurso de abertura do tribunal, proferido pelo procurador Robert Jackson, no ano de 1945.

A primeira inovação do tribunal deu-se ao fato de sua legislação ser uma mistura de elementos provenientes do direito Anglo-Americano e das leis civis Europeias, cujo estatuto era composto por 30 artigos, tendo como objetivo julgamentos céleres, buscando todas as punições necessárias aos criminosos da guerra.

A corte era composta por 04 (quatro) magistrados, cada um com um respectivo suplente, representando cada uma das nações aliadas. As decisões do tribunal eram tomadas pela maioria dos votos, e em caso de empate, a decisão final era tomada pelo presidente da corte, cargo que pertencia as quatro potências sucessivamente, que através de acordos internos decidiam qual juiz ocuparia o cargo de Presidentes do Tribunal.

A abrangência material das decisões da corte (competência), foi atribuída pelo artigo 6º do estatuto, podendo julgar crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

O Estatuto de Nuremberg merece destaque, pois suas inovações foram de suma importância para o futuro do direito internacional, dentre as quais, destacamos, o fato de ser o primeiro documento a descrever uma conduta criminosa

perante o cenário internacional; a atribuição de direitos e deveres aos indivíduos das nações perante o cenário internacional; a definição dos crimes de guerra e crimes contra a humanidade e a criação dos precedentes para o fortalecimento do Direito Penal Internacional.

Aos indivíduos que em suas teses defensivas alegassem que seus atos foram cometidos por questões de obediência hierárquica a seus governos, não existia hipótese de extinção da responsabilidade criminal, conforme definiu o artigo 8º do estatuto, algo que até então era usado para eximir os agentes de suas responsabilidades por crimes cometidos durante as guerras.

Demais disso, houve a possibilidade de declarar uma organização como criminosa, o que permitiu o reconhecimento de diversas organizações ligadas ao Nazismo. O estatuto ainda tinha como base, a aplicação do princípio do contraditório e ampla defesa aos réus, uma vez que exigia que as acusações contra qualquer pessoa, fossem detalhadas e fundamentadas no idioma do acusado, e ainda, todos os documentos do processo necessitavam de tradução nas 04 (quatro) línguas oficiais do tribunal.

O Tribunal julgou cerca de vinte e quatro líderes Nazistas, ao final do processo, houve apenas três absolvições, enquanto os demais foram condenados a morte ou prisão perpétua.

Nesse sentido:

Os acusados, seguidos dos chefes de conjuração contra a paz mundial, de guerra de agressão, de infrações às leis e aos costumes da guerra e, enfim, de crimes contra a humanidade, escolhem todos se declarar inocentes. Os veredictos dados são doze condenações à morte, nove à prisão perpétua ou temporária, e três absolvições (ou cujas acusações não foram levadas adiante) (BAZELAIRE e CRETIN, 2004, p. 24-31).

As sentenças proferidas até 01.10.1946, e os réus condenados a morte foram enforcados em 16.10.1946, os demais foram transferidos para prisões dos aliados espalhadas pela Europa.

O Tribunal teve vigência pelo período de 20 de novembro de 1945 até 01 de outubro de 1946, responsável por condenar além dos principais criminosos nazistas, seis organizações criminosas ligadas aos criminosos.

Mesmo sendo um marco para a proteção dos Direitos Humanos, o tribunal sofreu duras críticas, em destaque, a prática de violações aos princípios da legalidade, reserva legal, irretroatividade da lei penal, além de diversos e severos

questionamentos ao grau de imparcialidade dos magistrados que conduziram os processos, além da violação ao princípio do juiz natural, a possibilidade de julgado à revelia do réu, dentre outros.

As críticas foram tão duras e pesadas, que ao tribunal foi atribuída a nomenclatura de “Justiça dos Vencedores”, pelo órgão ter sido instituído pelas nações vencedoras da guerra, e pelo fato dos juízes e promotores da corte terem vinculação direta a essas nações, muitos entenderam que a criação do tribunal foi uma forma de vingança a Alemanha pelas atrocidades cometidas pelo regime nazista.

Outra questão que até hoje gera polêmicas, está relacionada ao fato da legitimidade das nações em instituir o órgão, que não foi criado por meio de tratado multilateral internacional, mas por acordo entre os estados vencedores da Segunda Guerra.

Apesar de todas as controvérsias e questões polêmicas, o tribunal obteve resultados importantes e tornou-se um divisor de águas no fortalecimento da proteção aos Direitos Humanos e ao atual pensamento da comunidade internacional.

Adotou o sistema *common law*, voltado a utilização de precedentes judiciais e internacionais para fundamentação dos vereditos, diferentemente do sistema Alemão que era *civil law*, fundamentação vinculada em lei.

Após 1945, a Justiça Internacional se fortaleceu, na realidade vem se fortalecendo com a criação de inúmeros organismos, órgãos e tratados internacionais principalmente em matéria voltada aos Direitos Humanos, todos tendo como embasamento legal a utilização de costumes e precedentes internacionais. Assim conclui-se que, o Tribunal de Nuremberg, também foi responsável pelo fortalecimento do sistema *commm law*, e pela mudança do pensamento universal, abrindo os olhos do mundo para a necessidade de uma ampla proteção as pessoas, que tornam-se tão vulneráveis a determinados grupos.

### **3.1 A Tipificação do Crime Contra a Humanidade**

Os estatuto do tribunal (acordo de Londres), trouxe em seu artigo 6º a definição dos Crimes Contra a Paz, Crimes de Guerra, e inovou ao definir pela primeira vez em um documento internacional, os Crimes Contra a Humanidade.

Em resumo colocou os Crimes Contra a Paz, como todos os atos de planejamento, preparação, desencadeamento ou prosseguimento de uma guerra de agressão, ou uma violação aos tratados ou costumes internacionais, ou ainda, qualquer participação em atos que causem os fatos acima narrados.

Por sua vez, os Crimes de Guerra são violações as leis e costumes de Guerra, destacando-se os seguintes atos, assassinatos, maus-tratos, deportação para trabalhos forçados ou afins, tanto da população civil ou da população do território ocupado, como de prisioneiros de guerra ou pessoas do mar. Entram ainda na definição atos como pilhagem dos bens públicos ou privados, destruição sem motivos de cidades, vilas, aldeias, ou devastação não justificada por necessidade militar.

Agora pela primeira vez definido, os Crimes Contra a Humanidade, são os atos de assassinato, extermínio, escravização, e demais atos desumanos contra qualquer população civil, que causem a guerra ou que sejam praticados durante o conflito, além de atos que violem os direitos dos estados, bem como perseguições por motivos étnicos, políticos, raciais ou religiosos.

A definição no estatuto foi restrita aos atos ocorridos na Segunda Guerra Mundial, não alcançando os crimes praticados no período entre guerras, o que gerou críticas ao tribunal, que restringiu sua competência apenas aos atos da guerra, esquecendo-se das atrocidades cometidas pelos Nazistas no período entre os conflitos.

Os conceitos e a abrangência dos crimes, foram restritos ao período da Segunda Guerra Mundial, passando a ter maior amplitude, posteriormente com a criação do Tribunal Penal Internacional, por meio do Estatuto de Roma.

Basicamente Crimes Contra a Humanidade são atos praticados em conexão com os Crimes de Agressão ou de Guerra, durante conflitos armados declarados ou que estão sendo iniciados, são atos de extermínio, assassinatos contra uma determinada população civil, sendo na maioria das vezes motivados por questões culturais ou religiosas.

O grande diferencial dos Crimes Contra a Humanidade, está no momento em que ele é praticado, qual seja, no decorrer ou início de um conflito armado, sempre contra um grupo de pessoas, uma população civil, tendo conexão direta os outros dois crimes já descritos acima, são atos que merecem total repúdio e devem ser punidos severamente.

A atual Justiça Penal Internacional, tenta cada vez mais, criar mecanismo para coibir todo ato que atente contra os Direitos Humanos, instituiu um Tribunal Permanente, competente para julgar um rol restrito de crimes, dentre eles os Crimes Contra a Humanidade, por ser um ato de extrema gravidade. Dentre as várias contribuições de Nuremberg, sem sombra de dúvidas, a definição desse crime representou o avanço da Justiça Penal e a humanização do Direito Internacional.

#### **4 CONTRIBUIÇÕES PARA O ATUAL DIREITO INTERNACIONAL**

Apesar de ser sido algo inovador a época e representar um divisor de águas para a proteção dos Direitos Humanos, o Tribunal de Nuremberg também sofreu duras críticas, as quais não interferem em sua importância histórica, e em todas as contribuições para a nossa atual Justiça Penal Internacional.

O tribunal de Nuremberg contribuiu para fortalecimento do sistema *common law*, através da utilização de precedentes judiciais, para embasamento e fundamentação das decisões, na realidade até hoje diversos precedentes gerados pelas decisões de Nuremberg são utilizados como base para a fundamentação de decisões proferidas pelas Cortes Internacionais.

Gerou grande influência na internacionalização dos Direitos Humanos, uma vez que, foi um marco para à ampliação das soberanias estatais, passando a atribuir direitos e deveres aos indivíduos no âmbito internacional.

Após a criação do Tribunal, o Direito Internacional tornou-se humanitário, voltado a uma ampla proteção aos Direitos Humanos, tendo em vista que até 1945, apenas estados poderiam ser punidos internacionalmente, enquanto seus agentes, que cometessem crimes internacionais eram punidos apenas pelos ordenamentos jurídicos internos.

Os resultados obtidos pelos julgamentos de Nuremberg foram remetidos a recém criada ONU, no ano de 1946, sendo todos os seus princípios constitucionais utilizados para fundamentar a criação de cortes internacionais e como fundamento de várias decisões. Demais disso, são reconhecidos como os princípios norteadores do recém-nascido Direito Penal Internacional.

Possibilitou o reconhecimento de organizações criminosas perante o cenário internacional, e deu fundamento ao reconhecimento dos Direitos Humanos como base de toda Justiça Internacional.

A grosso modo, Nuremberg colocou fim ao pensamento vigente até 1945, resultante de um sistema jurídico internacional, que colocava as guerras como única alternativa aceitável para alcançar os objetivos de determinada nação.

Atualmente é correto dizer que o direito humanitário abrange duas áreas específicas, quais sejam, *a proteção de todos os seres humanos e as diversas restrições ao uso de armamento e aos combates entre as nações, com a utilização de métodos que visam coibir eventuais conflitos*, a exemplo, a imposição de sanções econômicas as nações que fazem experimentos nucleares, ou a punição de indivíduos pelo Tribunal Penal Internacional.

Nesse contexto, é possível concluir que Nuremberg, foi responsável por instituir as bases do atual Direito Internacional Humanitário, colocando os indivíduos no centro da proteção mundial. Além de instituir os precedentes que deram base a criação das cortes internacionais e tratados de Direitos Humanos.

## **5 CONCLUSÃO**

Nuremberg representou o avanço da Justiça Penal Internacional, que se tornou humanitária e voltou os olhos exclusivamente aos indivíduos, mostrou ao mundo a possibilidade de criação de uma Justiça Internacional capaz de julgar os crimes mais graves existentes.

Instituiu os fundamentos que posteriormente foram utilizados pelo Conselho de Segurança da ONU, para a criação dos tribunais *Ad Hoc* para a Ex-Iugoslávia (1993) e Ruanda (1994), e para a criação das cortes penais especiais de Serra Leoa, Timor Leste.

Seus precedentes levaram a Criação do Tribunal Penal Internacional, através do Estatuto de Roma, e sua principal contribuição foi a humanização da Justiça Internacional, que atualmente é destinada a proteção dos Direitos Humanos.

A humanidade tem um passado de barbáries imensuráveis, diversas pessoas morreram em função da ambição desenfreada e da busca incansável de poder, que se torna o objetivo de vida de alguns homens, por causa disso pessoas

deixaram de ser seres humanos e se tornaram apenas números e relatos históricos mostrando ao mundo o resultado do pensamento pautado na ignorância e intolerância, sem dúvidas uma grande mancha negra na história.

No entanto, após tanto sangue derramado, a humanidade passou a buscar mecanismos para a proteção plena da vida humana, é bem verdade que guerras sempre existiram e continuaram a existir, mas a vida humana tornou-se o bem maior a ser tutelado, e mesmo que existam conflitos, sempre existirá a intervenção de outras nações e órgãos internacionais para punir severamente atos que atentem contra esse direito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, HILDEBRANDO. **Manual de Direito Internacional Público**. 12ª edição; São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

BALZELAIRE, Jean- Paul e CRETIN, Thierry. **A Justiça Penal Internacional: Sua Evolução, Seu Futuro de Nuremberg a Haia**: 1ª Edição; Barueri: Manole Ltda, 2004.

BAPTISTA, Luiz Olavo; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Doutrinas Essenciais Direito Internacional. Direito Internacional dos Direitos Humanos: Temas Diversos**. 1ª Edição; Edição Especial. Revista dos Tribunais 100 anos, 2012.

BRODY, Reed. **Justice & Sovereignty: Implications of the International Criminal Court**, 8 UCLA J. Int'l L. & Foreign aff. 71,2003.

B. Boutros-Ghali. **“Empowering the United Nations**. In: Foreign Affairs, v.89, 1992/1993.

CARVALHO, Felipe Bruno Santabaya. **A posição Hierárquica dos Tratados Internacionais e da Lei Complementar no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11148](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11148) > acesso em 30 de junho de 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1999.

COSTA, Alberto. **Tribunal Penal Internacional: Para o Fim da impunidade dos Poderosos**. 1ª Edição. São Paulo, Livraria dos Advogados Editora Ltda, 2002.

CRUZ ROJA. **ESTATUTO DO TRIBUNAL PENAL MILITAR DE NUREMBERG**. [http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto\\_del\\_tribunal\\_militar\\_internacional\\_de\\_nuremb](http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto_del_tribunal_militar_internacional_de_nuremb)

erg.pdf. Disponível em: <http://www.cruzroja.es/principal/web/cruz-roja/inicio>. Acesso em 30 de junho de 2016

DISSENHA, Rui Carlo. **Por uma Política Criminal Universal: Uma crítica aos Tribunais Penais Internacionais**. 2013. Dissertação (Doutorado em Direitos Humanos) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito. 2013.

FERNANDES, Antonio Scarance e ZILLI, Marcos Alexandre. **Direito Processual Penal Internacional**, Editora Atlas, 2013.

GONÇALVES, Joanival Brito. **Tribunal de Nuremberg 1945-1946: A Gênese de uma Nova Ordem no Direito Internacional**, Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2001.

GUERRA, Sidney. SILVA, Roberto Luiz. **Soberania, Artigos e Novos Paradigmas**. Freitas Bastos Editora, 2004.

JANKOV, Fernanda Florentino Fernandez. **Direito Internacional Penal**. Editora Saraiva, 2009.

KREB, Claus; WERLE, Gerhard; GEIGER, Hansjorg; SILVA, Pablo R. Alflen; NERLICH, Volker. **Tribunal Penal Internacional: Aspectos Fundamentais e o Novo Código Penal Internacional Alemã**:. 1ª Edição. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

\_\_\_\_\_ **Soberania e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos**, p. 346-359, Freitas Bastos Editora, 2004.

MENEZES, Wagner. **O Direito Internacional e o Direito Brasileiro**. Editora Unijui, 2004.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direitos Humanos e conflitos armados**. Op. Cit., p.446.

MIRANDA, J. **A Incorporação ao Direito Interno de Instrumentos Jurídicos de Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Volume nº 11. Brasília. Revista CEJ. 2000.

NETO, José Cretella. **Curso de Direito Internacional Penal**, Editora Unijui, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª Edição. Editora Saraiva. 2013.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Editora JusPodivm, 2009.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: Curso Elementar**. 6ª Edição. São Paulo. Saraiva, 1996.

SUTTI, Paulo e RICARDO, Silvia. **As Diversas faces do Terrorismo**. Editora Harbra LTDA, 2003.

**TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL.**

[http://www.icccpi.int/en\\_menus/icc/press%20and%20media/press%20releases/2005/Pages/the%20prosecutor%20of%20the%20icc%20opens%20investigation%20in%20darfur.aspx](http://www.icccpi.int/en_menus/icc/press%20and%20media/press%20releases/2005/Pages/the%20prosecutor%20of%20the%20icc%20opens%20investigation%20in%20darfur.aspx). Disponível em <http://www.icccpi.int>. >**Acesso em: 05 de outubro de 2015.**